



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

São Paulo - SP

PROCESSO	2019/000189-08		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Sabino		
ASSUNTO	Celebração de Convênio para fornecimento de Alimentação Escolar		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 19/2020	CPL	Aprovado em 22/01/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha em 17 de janeiro de 2020, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com o Município, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Programa de fornecimento de Alimentação Escolar, mediante transferência de recursos financeiros, para **434** (quatrocentos e trinta e quatro) alunos matriculados em 01 (um) estabelecimento estadual de ensino do Município de Sabino (quadro abaixo), nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nºs 61.928/16 e 63.650/18. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município.

TIPO DE ENSINO	Nº ALUNOS	DIAS LETIVOS
Fundamental	290	200
Médio - Regular	144	200
<b>TOTAL</b>	<b>434</b>	

##### 1.2 Situação

Convênio a ser celebrado com o Município de Sabino, visando o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública, com vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

##### 1.3 Recursos

O custo total do Convênio é de **R\$ 98.952,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais)** para o ano de 2020.

O valor a ser repassado para o Município foi calculado considerando-se o número total de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio, quantidade de dias letivos e pelo percentual fixado anualmente pela SEE, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

Valor per capita/aluno/dia:

- **Ensino Regular - R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) - Ensino Fundamental, Regular, Médio;**
- Ensino Integral – R\$ 3,73 (três reais e sessenta e três centavos);
- 200 dias letivos/ano;
- Cálculo matemático: número de alunos (434) x valor *per capita* (1,14) x (nº de dias letivos (200)) = **R\$ 98.952,00.**

**Nota:** este cálculo aplica-se a todos os Convênios de Alimentação Escolar, variando com base no quantitativo de alunos da Rede Estadual, contabilizados no cadastro de matrículas da SEDUC na data do acordo.

## 1.4 Considerações

Constam os seguintes documentos nos autos:

- i) Ofício da Prefeitura Municipal: município de Sabino encaminhou Ofício nº 001/2020 e documentação para a celebração de termo de Convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar, na escola estadual do município (fls. 19);
- ii) Documentação do Município (fls.07/23);
- iii) CRMC - Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênios (fls. 17);
- iv) Plano de Trabalho: especifica a proposta para o Convênio; o objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas de execução; e o cronograma de desembolso de recursos financeiros (de fls. 03/06). De fls. 43/44, consta relação com a Diretoria de Ensino, Município, número de alunos para o ano letivo de 2020, que serão atendidos pelo Programa;
- v) Cópia dos Decretos nº 61.928/16 e 63.650/18 (de fls.31/42);
- vi) Declaração da dirigente regional, referente à disponibilidade de recursos financeiros, (fls.96);
- vii) Manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Departamento de Alimentação e Assistência ao aluno, com informações detalhadas sobre o Programa de Alimentação Escolar (de fls. 46/50);
- viii) Relação dos 644 municípios conveniados para fornecimento de alimentação escolar em formalização de proposta de aditamento (de fls. 51/106);
- ix) Parecer referencial CJ/SE nº 01/2020 da Consultoria Jurídica da Pasta;
- x) Minuta do Termo de Convênio – Revisada (de fls.98/102);
- xi) Autorização do Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação (fls. 103);
- xii) Ofício do Gabinete do Secretário, pelo Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação, encaminhando o expediente para apreciação deste Colegiado, cumprindo-se todo o rito procedimental;
- xiii) Ata da 48ª Reunião do Comitê Gestor do Gasto Público aprovando a celebração de convênios de Merenda escolar (às fls. 104 e 105).

## 1.5 Parecer Referencial

O Parecer Referencial está regulamentado pela Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015. Ressalta a Procuradora do Estado que determinadas matérias são passíveis de serem analisadas “em Parecer Referencial, uma vez que seu objeto é Convênio padronizado, cuja minuta foi instituída por Decreto e, portanto, todos os elementos para sua celebração foram previamente estabelecidos por regulamento governamental”.

Desta forma, o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Pasta, CJ/SE nº 01/2020, que recomenda que os Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2020, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderão se valer da manifestação expressa neste Parecer e, desta forma, não necessitam de nova manifestação deste Colegiado.

## 1.6 Acompanhamento

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste, serão exercidos pelo Diretor Financeiro do Município e pela Diretoria de Ensino da Região de Lins, da Secretaria de Estado da Educação, onde se desenvolvam as atividades objeto do Convênio.

## 1.7 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Alimentação Escolar para a Rede Estadual de Ensino nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nºs 61.928/16 e 63.650/18. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em dezembro de 2019, o CEE aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEDUC para o ano de 2020, com previsão inicial no valor de R\$ 2.659.366.551,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), conforme quadro a seguir.

## Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020

Valores R\$ 1,00

Fonte QESE		Grupo de despesa				
Programa / Ação		33 - CUSTEIO	44 - INVESTIMENTOS	Total Geral	% do Total	% do Programa/Ação
<b>0800</b>		<b>388.854.575,00</b>	<b>200.340,00</b>	<b>389.054.915,00</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>
5156	ATEND.ESPECIALIZADO ALUNOS E PUBL.ESPECIFICOS	267.241.884,00	110.000,00	267.351.884,00	10%	69%
6136	EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	101.000.010,00		101.000.010,00	4%	26%
6168	PROV.DE MATERIAL DIDATICO E APOIO PEDAGOGICO	239.570,00	200,00	239.770,00	0%	0%
6169	IMPLEMENTACAO DE ATIV.PEDAGOGICAS	20.120.000,00	90.140,00	20.210.140,00	1%	5%
6177	AVALIACAO MONIT. SISTEMA EDUCACIONAL PAULISTA	253.111,00		253.111,00	0%	0%
<b>0815</b>		<b>2.208.518.116,00</b>	<b>61.793.370,00</b>	<b>2.270.311.486,00</b>	<b>85%</b>	<b>85%</b>
6178	GESTAO E MODERNIZACAO DA SEC. DA EDUCACAO	450.000,00		450.000,00	0%	0%
2494	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA REDE FISICA ESCOLAR	221.160.050,00	28.840.050,00	250.000.100,00	9%	11%
5740	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO BASICA	105.864.025,00		105.864.025,00	4%	5%
5810	COOPERACAO ESTADO/MUN P/CONSTRUCOES ESCOLARES	306.027,00	458.244,00	764.271,00	0%	0%
6172	FORNEC. ALIMENTACAO P/ALUNOS EDUCACAO BASICA	860.704.039,00	2.299.920,00	863.003.959,00	32%	38%
6174	OPERACAO DA REDE DE ENSINO BASICO	1.020.033.975,00	30.195.156,00	1.050.229.131,00	39%	46%
<b>Total Geral</b>		<b>2.597.372.791,00</b>	<b>61.993.760,00</b>	<b>2.659.366.551,00</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Proposta Orçamentária para 2020 - Fonte QESE - Programa  
Fonte: Projeto de Lei nº 1.112/2019

Portanto, o fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica já foi contemplado quando foi aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação encaminhado pela SEDUC. A Secretaria planejou que 32% destes recursos fossem aplicados nessa ação.

O presente Convênio com o município de Sabino chega ao CEE dentro desse contexto: o repasse de recursos para o Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos está previsto na LDB; existe o Programa para tal finalidade previsto por Decreto do Sr. Governador; a SEDUC reservou recursos quando elaborou o Plano de Aplicação de Recursos da QESE; e as equipes técnicas da Secretaria receberam e avaliaram positivamente a solicitação do município em questão.

### 1.7.1 Informações adicionais

Nos últimos quatro anos, a SEDUC aplicou o total de recursos QESE da seguinte forma:

Ano	Tipos de repasses de alimentação escolar			Total dos repasses estaduais
	Repasses em R\$		Repasses em gêneros	
	Repasses às Prefeituras - Merenda Descentralizada	PEME - Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar	Merenda centralizada	
2016	182.177.050	42.140.096	187.830.533	412.150.564
2017	194.577.012	44.289.103	120.928.930	359.795.045
2018	284.696.740	25.757.381	189.446.207	499.900.328
2019	240.893.993	42.362.236	167.663.707	450.919.936

Distribuição dos valores repassados via convênios para alimentação escolar por tipo de repasse

Fonte: CISE - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Atualização: Novembro/2019

Abaixo indicamos o valor "per capita" dos recursos repassados para a Merenda Escolar nos anos de 2017, 2018 e 2019:

(Em R\$1,00)		
Anos	Ensino Regular	Ensino Integral
2017/2018 e 2019	0,94	3,68

Para 2020, o valor "per capita" passa a ser de:

(Em R\$1,00)		
Ano	Ensino Regular	Ensino Integral
2020	1,14	3,73

Finalmente, a tabela abaixo apresenta o Liquidado anual na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no período de 2017 a 2019 (Tesouro, QESE e Outras) em gastos com pessoal, despesas correntes e investimentos:

2017	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.782.998.510,66		16.006.008.498,88	<b>18.789.007.009,54</b>
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.763.635.233,88	2.316.170.118,33	6.598.526.341,78	<b>10.678.331.693,99</b>
44 - INVESTIMENTOS	197.486.000,84	69.850.385,78	32.042.454,73	<b>299.378.841,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.744.119.745,38</b>	<b>2.386.020.504,11</b>	<b>22.636.577.295,39</b>	<b>29.766.717.544,88</b>

2018	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.548.203.728,14		15.510.780.048,14	19.058.983.776,28
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.425.388.092,05	2.347.344.747,85	10.583.980.089,69	14.356.712.929,59
44 - INVESTIMENTOS	324.710.277,53	20.207.301,25	67.313.835,89	412.231.414,67
<b>TOTAL</b>	<b>5.298.302.097,72</b>	<b>2.367.552.049,10</b>	<b>26.162.073.973,72</b>	<b>33.827.928.120,54</b>

2019 (parcial - até novembro)	TESOURO	QESE	OUTRAS	TOTAL
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.259.438.747,23		8.633.858.177,54	13.893.296.924,77
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	387.159.512,20	1.631.982.682,91	7.681.915.593,26	9.701.057.788,37
44 - INVESTIMENTOS	18.807.853,27	2.890.053,71	43.596.928,86	65.294.835,84
<b>TOTAL</b>	<b>5.665.406.112,70</b>	<b>1.634.872.736,62</b>	<b>16.359.370.699,66</b>	<b>23.659.649.548,98</b>

Liquidado anual SEDUC incluindo a Adm. Indireta (FDE) (2017 a novembro de 2019)

Fonte: SIGEO

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e o Município de Sabino, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nºs 61.928/16 e 63.650/18. Aplicabilidade do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

**2.2** A SEDUC deverá providenciar a respectiva reserva de recursos para a celebração do presente Convênio, bem como, seguir as demais recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Parecer Referencial CJ/SE nº 01/2020.

**2.3** Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC para o ano letivo de 2020, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

**2.4** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Antonio José Vieira de Paiva Neto.

Sala da Comissão, em 22 de janeiro de 2020.

**a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi**  
Presidente da CPL em exercício

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de janeiro de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente